# PROJETO DE LEI Nº 1406/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 05 / 2014
Data 20 / 01 / 14 hora 10:00
Recebido por [signature]

**"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Pains/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005."**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos pelo Município de Pains/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de saúde, dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste Centro do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 17 de janeiro de 2014.

**ROBSON RODARTE LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 20 / 03 / 2014
Ass. [signature]
Presidente

1406

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº__/2014**

Pains, 17 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 05 / 2014
Data 20 / 01 / 14 Hora 10:00
Recebido por

Senhor Presidente,

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o "fazer mais com menos") previsto na Constituição Federal de 1988.

Com o advento da Lei Federal 11.107/05 - lei essa que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei – destinado a autorizar o Município a participar de Consórcio Público cuja finalidade precípua será a **do gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) nas regiões de saúde de Bom Despacho, Formiga, Divinópolis/Santo Antônio do Monte, Itaúna, Santo Antônio do Amparo/Campo Belo, Pará de Minas e o gerenciamento de ações de educação permanente em urgência destas mesmas regiões de saúde – representa, além do cumprimento das normas legais vigentes, o compromisso deste Município com uma saúde pública de qualidade.**

O SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS. A política tem como foco cinco grandes ações: * Organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos,

unidades básicas de saúde e nas equipes do Programa Saúde da Família; * Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU 192); * Reorganizar as grandes urgências e os pronto-socorros em hospitais; * Criar a retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e * Estruturar o atendimento pós-hospitalar.

O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, contando com as Centrais de Regulação, profissionais e veículos de salvamento. As Centrais de Regulação tem um papel primeiro e indispensável para o resultado positivo do atendimento, sendo o socorro feito após chamada gratuita, para o telefone 192. A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação que identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador. Esse profissional faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente, ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações. Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o paciente: orienta a pessoa a procurar um posto de saúde; designa uma ambulância de suporte básico de vida, com auxiliar de enfermagem e socorrista para o atendimento no local; ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel, com médico e enfermeiro. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais públicos e, dessa maneira, reserva leitos para que o atendimento de urgência tenha continuidade.

Com o SAMU 192, o governo está reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.

Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter, como, por exemplo, aquelas relacionadas aos benefícios tributários e ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente.

O Protocolo de Intenções, assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal 11.107/05 para a formação de um consórcio público e a consequente participação de nosso município neste consórcio.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Pains/MG participar da formação de Consórcio Público para gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) nas regiões de saúde de **Bom Despacho, Formiga, Divinópolis/Santo Antônio do Monte, Itaúna, Santo Antonio do Amparo/Campo Belo, Pará de Minas** e o gerenciamento de ações de

educação permanente em urgência, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por conseqüência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, e requer seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

**ROBSON RODARTE LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr. Vereador**
**MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**
**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PARECER 003/2014**

Pains, 27 de janeiro de 2014

## 1.- DA CONSULTA

Fomos consultados pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.406/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Pains, que *"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Pains/MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005"*.

## 2.- DOS FUNDAMENTOS

O presente projeto de lei ratifica e transforma em lei municipal todo o conteúdo do acordo celebrado pelo Município com outros municípios para o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de saúde, dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste Centro do Estado de Minas Gerais.

Todavia, o acordo (denominado Protocolo de Intenções) cujo conteúdo será transformado em lei não chegou ao conhecimento desta assessoria jurídica, pelo que ela fica impossibilitada de opinar sobre sua constitucionalidade.

## 3.- CONCLUSÃO

Pelo exposto, solicitamos a remessa de cópia do protocolo de intenções para análise desta assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Guilherme da Cunha Andrade
OAB/MG 102.651

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

# Requerimento n.º 07 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei 1406 que dispõe sobre a ratificação de Consórcio Público Intermunicipal na área da saúde (SAMU).

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 10 / 03 / 2014
Ass. [illegible]
Presidente